

PARECER N.º 108/CITE/2018

Assunto: Parecer relativo à alteração do n.º 1 do artigo 54.º do Código do Trabalho, sobre a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica, para que deixe de ser apenas durante o seu primeiro ano de vida.

Processo n.º 515- DV/2016

I – OBJETO

1.1. Em 21.03.2016, a CITE recebeu do Sindicato dos Professores do Norte (SPN) uma exposição, que refere, nomeadamente, o seguinte:

1.1.1. *“O SPN continua preocupado e apreensivo com o problema dos seus sócios que têm filhos portadores de deficiência congénita ou adquirida.*

1.1.2. *Desde 2009 que vem alertando para este problema relativamente à redução de horário para estes pais e alertou também para a idade para aposentação.*

1.1.3. *A verdade é que, continua a não haver legislação que preveja a redução de horários para os pais de crianças portadoras de deficiência com mais de 1 ano, apesar de haver um despacho do Sr.*

Secretário de Estado de 3.08.2006 e um parecer do MTSS de Junho de 2006 que vão nesse sentido.

- 1.1.4. No entanto, isto não é lei e as escolas recusam-se a reduzir os horários quando os menores têm mais de um ano de idade.*
- 1.1.5. Prevê a lei, designadamente o artigo 54.º, nº 1 do CT aprovado pela Lei 7/2009 que os progenitores do menor com deficiência ou doença crónica tenham direito a uma redução de horário de cinco horas semanais até a criança portadora de deficiência perfazer 1 ano de idade.*
- 1.1.6. Para além de 1 ano de idade, a situação de acompanhamento do filho, adotado ou filho de cônjuge a cargo portador de deficiência passa a reger-se pelo art. 55.º do mesmo normativo.*
- 1.1.7. Ou seja, os trabalhadores podem trabalhar a tempo parcial.*
- 1.1.8. A diferença fundamental entre estes dois regimes, reside no facto de o primeiro, para filhos deficientes menores de um ano, constituir um direito pleno da trabalhadora ou trabalhador enquanto o segundo, para filhos deficientes com mais de um ano, o trabalho a tempo parcial influenciar o rendimento das famílias.*
- 1.1.9. Levanta-se aqui a questão: será que as crianças portadoras de deficiência, passam a não ter essa deficiência após um ano de idade?*
- 1.1.10. Então por que razão não podem os pais beneficiar dos mesmos direitos que têm quando eles são menores de um ano?*

- 1.1.11. *Tanto mais, que as crianças portadoras de deficiência têm cada vez mais problemas com o avanço da idade, requerendo cada vez mais, o apoio dos pais.*
- 1.1.12. *Tendo em conta uma próxima revisão legislativa do CT, o Sindicato dos Professores do Norte alerta para a alteração urgente da citada legislação, dando o direito à redução do art. 54.º do CT e a um horário mais flexível, também à mãe ou ao pai que tenham a seu cargo filhos, adotados ou filhos do cônjuge portadores de deficiência ou doença crónica com idade superior a um ano.*
- 1.1.13. *Considerando que, estas crianças portadoras de deficiência ou doença crónica com mais de um ano de idade, necessitam cada vez mais do apoio dos progenitores, não pode oferecer qualquer dúvida de que é urgente uma alteração da lei neste sentido, atribuindo a mesma redução de 5 horas mesmo após um ano de idade.*
- 1.1.14. *O SPN tem vários sócios com filhos portadores de deficiência.*
- 1.1.15. *Algumas das sócias são mães sozinhas por serem solteiras ou divorciadas.*
- 1.1.16. *São mães que não têm descanso, porque diariamente e sem férias cuidam dos seus filhos portadores de deficiência.*
- 1.1.17. *São mães que, além da sua atividade profissional como professoras, têm também a sua vida centrada nestes filhos.*
- 1.1.18. *São mães que trabalham a dobrar e que, não podendo abandonar os filhos, nunca têm férias.*

- 1.1.19. *É que, à medida que os filhos crescem, o trabalho e as preocupações aumentam. São pessoas que não têm projetos de autonomia, que perdem vida própria, que dedicam uma vida inteira a um filho que depende deles.*
- 1.1.20. *Tendo em conta o trabalho que estas mães têm em casa, tendo em conta que não têm fins de semana, feriados ou férias, que trabalham como as outras colegas e que, psicologicamente, e mesmo fisicamente, estão mais cansadas que as outras, será de inteira justiça, reduzir-lhe o horário de trabalho e permitir a aposentação mais cedo. São professores com um desgaste físico e psíquico que torna impeditivo o exercício condigno da sua profissão, cumulativamente com o desempenho desejável do seu papel de mãe/pai do filho com deficiência.*
- 1.1.21. *Considerando a abrupta e traumatizante transformação numa vida onde nunca se equaciona ter um filho deficiente.*
- 1.1.22. *A necessária reação e adaptação a essa nova realidade, a que todos parecem alheios, onde as expectativas destes são iguais, ignorando uma vida que se impôs diferente. As limitações e privações a que essa nova vida diária obrigou, ao longo dos anos, quer a nível pessoal, quer conjugal, quer familiar, social e profissional.*
- 1.1.23. *O desgaste e o cansaço devido a toda esta problemática e devido às contínuas fases complicadas e conturbadas por que o bebé/criança/adolescente/adulto deficiente passa, obrigando a um reformular constante da vida em todas as vertentes supracitadas.*
- 1.1.24. *Por sentir que o desgaste físico e psíquico destes profissionais se denota precocemente, o SPN alerta para a alteração urgente da legislação*

referente à redução do horário de trabalho e aposentação para a mãe ou o pai que tenham a seu cargo filho, adotado ou filho de cônjuge portadores de deficiência.

1.1.25. Considerando que estas crianças portadoras de deficiência necessitam cada vez mais do apoio do progenitor, sendo completamente dependentes e que estes pais se sentem cada vez mais cansados, é urgente uma alteração da lei neste sentido.

1.1.26. Pelo exposto vimos solicitar a intervenção de V. Exa. na reposição da justiça, garantindo a realização do justo objetivo em causa, na tutela dos direitos destes trabalhadores, dando parecer favorável e tomando todas as diligências possíveis à requerida alteração legislativa.

1.1.27. Alterando apenas parte do n.º 1 do art. 54.º do CT, passando a ter a seguinte redação:

1 - Os progenitores de filhos com deficiência ou doença crónica, têm direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho”.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. Na verdade, o artigo 54.º, n.º1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que *“os progenitores de menor com deficiência ou doença crónica, com idade não superior a um ano, têm direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho”.*

- 2.2. De facto, o legislador pretendeu com esta norma limitar aos primeiros 12 meses de vida do filho deficiente ou doente crónico, a possibilidade dos progenitores poderem usufruir da redução *de cinco horas do período normal de trabalho semanal ou de outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho*.
- 2.3. Aquela limitação pode ser motivada por razões económicas e financeiras atinentes aos/às trabalhadores/as e às entidades empregadoras, dado que neste caso o legislador não previu qualquer mecanismo de subsidiação pela segurança social ou por outro regime de proteção social.
- 2.4. Tal limitação pode também ser motivada por razões referentes à discriminação no acesso ao emprego e nas condições de trabalho de que podem ser alvo os/as candidatos/as ao emprego e os/as trabalhadores/as que tenham filhos deficientes ou com doença crónica.
- 2.5. A ponderação necessária para poder alterar a referida limitação exige diálogo entre parceiros sociais, associações interessadas, profissionais qualificados e Administração Pública no sentido de melhorar a referida norma e usufruir dela o melhor possível, na parte em que se refere a "*outras condições de trabalho especiais*".
- 2.6. Nesta matéria, podemos destacar várias formas de organização do tempo de trabalho como a jornada contínua, o horário flexível, o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial, com possibilidade de ser superior a meio tempo, que adaptadas ao caso concreto, podem proporcionar outras condições de trabalho especiais, que permitam aos progenitores com filhos deficientes ou com doença crónica

conciliar melhor a sua vida profissional com a sua vida pessoal e familiar.

III – CONCLUSÃO

- 3.1. Face ao exposto, a CITE entende que a norma do n.º 1 do artigo 54.º do Código do Trabalho pode ser melhorada em diálogo com as entidades interessadas, bem como usufruir melhor das “*outras condições de trabalho especiais*” aí previstas, designadamente, no que se refere às várias formas de organização do tempo de trabalho.
- 3.2. Pelo que se considera ser possível introduzir alterações e melhorar a legislação existente, conformando a norma a situações, que constituindo necessidades sociais das famílias, se torna imperativo adequar. Assim deverá este parecer ser remetido às tutelas, para consideração e análise.

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, COM OS VOTOS CONTRA DA CAP – CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL, DA CIP – CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL E DA CTP – CONFEDERAÇÃO DO TURISMO PORTUGUÊS, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À REFERIDA ATA.